

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO PODER JUDICIÁRIO LEI Nº 10.475/2002 CARGOS EFETIVOS					
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC JUN/2002	GAJ	REM/JUN/2002
			A	B = 12%(A)	C = B + A
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	3.203,15	384,38	3.587,53
		14	3.063,31	367,60	3.430,91
		13	2.929,79	351,58	3.281,37
		12	2.802,23	336,27	3.138,50
		11	2.680,49	321,66	3.002,15
	B	10	2.564,16	307,70	2.871,86
		9	2.453,08	294,37	2.747,45
		8	2.346,98	281,64	2.628,62
		7	2.245,61	269,47	2.515,08
		6	2.148,76	257,85	2.406,61
	A	5	2.056,26	246,75	2.303,01
		4	1.967,86	236,14	2.204,00
		3	1.883,46	226,02	2.109,48
		2	1.802,74	216,33	2.019,07
		1	1.725,63	207,08	1.932,71
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C	15	1.917,82	230,14	2.147,96
		14	1.834,09	220,09	2.054,18
		13	1.754,18	210,30	1.964,68
		12	1.677,80	201,34	1.879,14
		11	1.604,90	192,59	1.797,49
	B	10	1.535,25	184,23	1.719,48
		9	1.468,72	176,25	1.644,97
		8	1.405,20	168,62	1.573,82
		7	1.344,54	161,34	1.505,88
		6	1.286,55	154,39	1.440,94
	A	5	1.231,20	147,74	1.378,94
		4	1.178,26	141,39	1.319,65
		3	1.127,66	135,32	1.262,98
		2	1.079,36	129,52	1.208,88
		1	1.033,19	123,98	1.157,17
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	1.148,31	137,80	1.286,11
		14	1.098,16	131,78	1.229,94
		13	1.050,26	126,03	1.176,29
		12	1.004,56	120,55	1.125,11
		11	960,90	115,31	1.076,21
	B	10	923,74	110,85	1.034,59
		9	911,14	109,34	1.020,48
		8	898,97	107,88	1.006,85
		7	887,21	106,47	993,68
		6	875,85	105,10	980,95
	A	5	864,86	103,78	968,64
		4	854,25	102,51	956,76
		3	843,99	101,28	945,27
		2	834,07	100,09	934,16
		1	824,50	98,94	923,44


OPTANTES PELO CJ	
NÍVEL DO CJ	VALOR DO CJ
CJ - 04	7.714,03
CJ - 03	6.833,35
CJ - 02	6.011,05
CJ - 01	5.244,79

VALORES DO CJ PARA OPTANTES PELO CARGO EFETIVO	
NÍVEL DO CJ	VALOR DO CJ
CJ - 04	2.957,17
CJ - 03	2.661,05
CJ - 02	2.365,73
CJ - 01	2.069,61

OPTANTES PELA FUNÇÃO	
NÍVEL DA FUNÇÃO	VALOR DA FUNÇÃO
FC - 06	4.679,90
FC - 05	3.400,43
FC - 04	2.954,90
FC - 03	2.100,64
FC - 02	1.805,10
FC - 01	1.552,43

VALORES DA FC PARA OPTANTE PELO CARGO EFETIVO	
NÍVEL DA FUNÇÃO	VALOR DA FUNÇÃO
FC - 06	1.774,30
FC - 05	1.508,19
FC - 04	1.241,28
FC - 03	975,17
FC - 02	768,29
FC - 01	591,43

VPNI (DÉCIMOS) LEIS 9.421/96 e 9.527/97										
NÍVEL DO CJ OU DA FC	DÉCIMOS									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
CJ - 04	771,40	1.542,81	2.314,21	3.085,61	3.857,02	4.628,42	5.399,82	6.171,22	6.942,63	7.714,03
CJ - 03	683,34	1.366,67	2.050,01	2.733,34	3.416,68	4.100,01	4.783,35	5.466,68	6.150,02	6.833,35
CJ - 02	601,11	1.202,21	1.803,32	2.404,42	3.005,53	3.606,63	4.207,74	4.808,84	5.409,95	6.011,05
CJ - 01	524,48	1.048,96	1.573,44	2.097,92	2.622,40	3.146,87	3.671,35	4.195,83	4.720,31	5.244,79
FC - 06	467,99	935,98	1.403,97	1.871,96	2.339,95	2.807,94	3.275,93	3.743,92	4.211,91	4.679,90
FC - 05	340,04	680,09	1.020,13	1.360,17	1.700,22	2.040,26	2.380,30	2.720,34	3.060,39	3.400,43
FC - 04	295,49	590,98	886,47	1.181,96	1.477,45	1.772,94	2.068,43	2.363,92	2.659,41	2.954,90
FC - 03	210,06	420,13	630,19	840,26	1.050,32	1.260,38	1.470,45	1.680,51	1.890,58	2.100,64
FC - 02	180,51	361,02	541,53	722,04	902,55	1.083,06	1.263,57	1.444,08	1.624,59	1.805,10
FC - 01	155,24	310,49	465,73	620,97	776,22	931,46	1.086,70	1.241,94	1.397,19	1.552,43

  
 ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA  
 DIRETOR DA DIVISÃO DE NORMAS  
 E ORIENTAÇÕES